ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3026

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/92. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, visando a solução para os problemas com menores de rua e menores infratores e implantação do estacionamento rotativo Área Azul. (Referente à Lei nº 2.084, de 25/11/1992).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
Cx: 02
ordem: 10
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Justiça de M. Gerais.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 19.11.92
2 À Com. de Leg. e Justiça em 19.11.92
3 Aprovado em regime
4 de urgência - 24.11.92
5 À sanção - 24.11.92
6 Projeto-se -
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 20 de novembro de 19 92.

Of. N.º : CJ/142/92
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

O Executivo Municipal vem demonstrando preocupação constante com o crescimento de problemas provocados por "menores de rua" dentro do município. Sem local específico para absorver a mão-de-obra dos infantes a municipalidade, pela Secretaria Municipal de Ação Social, tem verificado que número expressivo está engendrando na marginalidade, tudo como consequência da fome que assola os seus lares e, mais ainda, o abandono das salas de aula tem sido uma constante.

Como medida prática , para evitar o crescimento vertiginoso do problema, pretende o Executivo colocar em funcionamento a recém criada ÁREAZUL, instalar fabriquetas no Bairro Santos Reis na Unidade de Aprendizagem e Produção e, também, instalar no município uma Escola Unidade de Produção e Reintegração de Adolescentes Infratores, com capacidade média de 50 a 100 menores.

Destarte, para efetiva execução destas medidas, mister se fará a assinatura de Convênios com a Secretaria de Justiça do Estado de Minas Gerais com o fim de repasse de verbas no montante de Cincoenta Milhões de Cruzeiros e em forma "per capta", o que poderá ser feito com a aprovação do Projeto de Lei que estamos encaminhando incluso, conforme disposto no inciso XIV, artigo 39, da L.O.

Certos, assim, da sua total aprovação, subscrevemo-nos reiterando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Mod. PMMC - 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 20 de novembro de 19 92.

Of. N.º :

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
Wilson
CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº..., DE...DE.....DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS A CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, decreta e eu, prefeito de Montes Claros, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros/MG, autorizado a assinar qualquer espécie de convênio, termo de cooperação e Termos Aditivos , com a Secretaria de Estado da Justiça de Minas Gerais, em especial os Convênios:

I - visando a implantação de programas de apoio e promoção do Menor Carente - meninos de rua e menor infrator -, com o objetivo de se instalar fabriquetas no Bairro Santos Reis, desta cidade, na Unidade de Aprendizagem e Produção e instalação do Estacionamento Rotativo modalidade AREAZUL, no valor de Cr$50.000.000,00(Cinquenta Milhões de Cruzeiros);

II - para repasse financeiro, em forma de per capta, para instalação da Escola Unidade de Produção e Reintegração de Adolescentes Infratores - Unidade especial para menores infratores, com capacidade de 50 a 100 menores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros ,

fl. 02

em 19 de novembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 7 DE novembro DE 1992.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Nelius

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
UNICA
EM 9 DE novembro DE 1992.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 9 DE novembro DE 1992.
PRESIDENTE